

TEXTOS & CONTEXTOS

(PORTO ALEGRE)

Textos & Contextos Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 1-16, jul.-dez. 2020 e-ISSN: 1677-9509

http://dx.doi.org/10.15448/1677-9509.2020.2.36876

Neoconservadorismo e políticas migratórias: o Brasil rumo ao retrocesso?

Neoconservatism and migration policies: Brazil heading backwards?

Edemar Rotta¹

orcid.org/0000-0003-1608-7078 erotta@uffs.edu.br

Diego Guilherme Rotta²

orcid.org/0000-0003-1333-0028 dg_rotta@hotmail.com

Ivan Carlos Lago1

orcid.org/0000-0001-5521-4733 ivann@uffs.edu.br

Recebido em: 16/1/2020. Aprovado em: 25/9/2020. Publicado em: 23/12/2020. Resumo: Este texto aborda a ascensão do neoconservadorismo no Brasil e seus possíveis influxos nas políticas migratórias. Analisa as características essenciais do pensamento neoconservador; como se manifestam no arranjo político que ascendeu ao poder no Brasil na década de 2010; e quais os possíveis influxos que podem representar nas políticas migratórias. Funda-se em revisão de literatura e análise de documentos. Constata-se que o pensamento neoconservador se sustenta em uma mescla de valores tradicionais (família, hierarquia, moralidade, autoridade), com ideias liberais na economia, securitização do Estado, nacionalismo, controle da pobreza e fundamentalismo religioso, fomentando uma "política do ódio" ao diferente, podendo comprometer os custosos avanços legislativos no campo das migrações, bem como a liberdade de circulação de pessoas migrantes e a sua inserção e integração nos corpos políticos.

Palavras-chave: Pensamento político neoconservador. Cenário brasileiro. Políticas migratórias. Ódio ao diferente. Lei de Migrações.

Abstract: This text deals with the rise of neoconservatism in Brazil and its possible influences on migration policies. Analyzes the essential characteristics of neoconservative thinking; how these manifest themselves in the political arrangement that came to power in Brazil in the 2010s; and what are the possible inflows that may represent in the migratory policies. It is based on literature review and document analysis. It is clear that neoconservative thinking is based on a mixture of traditional values (family, hierarchy, morality, authority), with liberal ideas in the economy, state securitization, nationalism, poverty control and religious fundamentalism, fostering a "politics of hatred" to the different, which could undermine the costly legislative advances in the field of migration, as well as the freedom of movement of migrant persons and their insertion and integration into political bodies.

Keywords: Neoconservative political thinking. Brazilian scenery. Migration Policies. Hate to the different. Migration Law.

Introdução

Este ensaio analisa a ascensão do neoconservadorismo no Brasil e seus possíveis influxos sobre as políticas migratórias. Busca-se compreender as características essenciais desse neoconservadorismo que conquistou a hegemonia política nas eleições gerais de 2018 e como a mesma pode comprometer os custosos avanços efetivados na discussão, elaboração, tramitação e aprovação da Lei n.º 13.445/2017, a Lei de Migração.

As eleições gerais brasileiras de 2018 consolidaram, na Presidência da República, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na maioria³ dos



Artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Cerro Largo, RS, Brasil.

² Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo, RS, Brasil.

³ Os partidos alinhados a esse novo arranjo político conquistaram o governo em 17 estados e no Distrito Federal, formando amplas maiorias também nas Assembleias Legislativas dessas unidades federativas, no Senado e na Câmara dos Deputados. A oposição mais expressiva encontra-se nos estados do Nordeste brasileiro.

governos estaduais e Assembleias Legislativas, coalizões de partidos de direita e centro-direita, identificados com um ideário neoconservador. O cenário internacional evidencia que países⁴ que tiveram a ascensão de partidos identificados com ideais neoconservadores apresentaram retrocessos significativos em suas políticas migratórias implantadas em cenários de expansão de direitos e afirmação dos princípios da cidadania, como os vivenciados ao longo da segunda metade do século XX. Entende-se que fenômeno semelhante possa estar ocorrendo no Brasil a partir de meados da década de 2010, com a perda da hegemonia dos partidos de esquerda e centro-esquerda.

Por se tratar de um fenômeno recente, especialmente no Brasil e nos países da América do Sul, os estudos sobre o tema são ainda incipientes. Cruz, Kaysel e Codas (2015), ao analisarem o retorno da direita no cenário brasileiro e latino-americano, destacam que é preciso situar o fenômeno no contexto internacional. Argumentam que a ascensão do neoconservadorismo está ligada: à corrosão da memória histórica das experiências nazifascistas, especialmente nas gerações mais jovens; à crise de sustentabilidade dos modelos de Estado Social; à nova fase vivida pelo capitalismo, marcada pelo uso crescente da violência como estratégia de reprodução do capital; às crises econômicas recorrentes, e; à dificuldade dos partidos de esquerda e centro-esquerda em construírem propostas alternativas.

Nos diferentes, lugares os movimentos neoconservadores põem em questão as conquistas político-democráticas, humanitárias, econômicas e sociais alcançadas no período pós-guerra. Eles promovem um reagrupamento de forças, com a emergência de novas caras, atualização de discursos e proposição de novas estratégias e táticas. Porém, no caso europeu, "onde a sociedade civil é mais robusta e as instituições mais sólidas a direita trava uma guerra de posição" (CRUZ; KAY-SEL; CODAS, 2015, p. 8), procurando conquistar espaços nos mais diversos grupos, instituições e segmentos sociais. No caso do Brasil e da América

Latina, "a direita se mostra frequentemente mais afoita: ela opta pela guerra de movimento, e busca o poder a qualquer custo, mesmo que para tanto precise transformar, como no passado, em mero arremedo os princípios do Estado de direito e as normas do regime democrático" (CRUZ; KAYSEL; CODAS, 2015, p. 8). Se na Europa a consolidação e a robustez da democracia e de suas instituições obrigam os movimentos neoconservadores a encontrar formas de se afirmar dentro das "regras do jogo", disputando espaço e legitimidade por meio da adesão ao regime, por aqui a fragilidade democrática e sua escassa institucionalidade abrem espaço para movimentos diretos de tomada e controle do Estado frequentemente à revelia dos preceitos democráticos.

Nesse cenário é que se procura analisar as características essenciais do pensamento neoconservador e apontar as suas possíveis inflexões nas políticas migratórias, com foco especial para o Brasil. Trata-se de caracterizar as matrizes do pensamento neoconservador, bem como identificar os grupos que a produzem, sustentam e propagam, atuando no jogo político e jurídico com vistas a transformá-las em políticas e legislações que são apresentadas como sendo de interesse geral da população.

Trata-se de estudo realizado via revisão de literatura e de análise de documentos. Visita-se a produção teórica sobre o pensamento neoconservador, procurando identificar suas matrizes fundantes e os grupos ou extratos de classe que o sustentam. Nesta abordagem teórica também se procura identificar como, no caso brasileiro, os grupos neoconservadores se aproximam dos defensores de políticas econômicas e sociais de recorte neoliberal, constituindo a base de sustentação do atual arranjo de poder que controla as diferentes esferas da Federação. A análise de documentos subsidia a reflexão sobre as políticas migratórias brasileiras e a legislação que a materializa.

Além dessa introdução, o texto está organizado em duas sessões. Na primeira, realiza-se uma caracterização do pensamento neoconserva-

⁴ A exemplo dos Estados Unidos da América, Inglaterra, Hungria, Polônia, Itália, Israel, entre outros.

dor, apontando suas matrizes de referência e os grupos que a produzem, sustentam e propagam, especialmente na esfera social e política. Na segunda, reflete-se sobre as possíveis inflexões que essa ascensão do pensamento neoconservador possa representar nas políticas migratórias e no processo de implantação da Lei n.º 13.445/2017 (Lei de Migração), que reestruturou o conjunto das políticas migratórias brasileiras. Na conclusão apontam-se alguns desafios e perspectivas.

1 O pensamento neoconservador e suas matrizes de referência

Quando se fala em neoconservadorismo se está referindo a uma retomada do pensamento conservador. O pensamento conservador se estrutura, na Europa, a partir do século XVIII, como reação ao projeto moderno de sociedade fundado no racionalismo, no antropocentrismo, no liberalismo e sua defesa enfática dos direitos individuais e da autonomia, na democracia e na visão ativa do ser humano na construção de sua história, especialmente representado pelo ciclo das Revoluções Burguesas. No campo da ciência política, o conservadorismo designa, de modo geral, "idéias e atitudes que visam à manutenção do sistema político existente e dos seus modos de funcionamento, apresentando-se como contraparte das forças inovadoras" (BONAZZI, 1992, p. 242). Tem em Edmund Burke, Joseph-Marie de Maistre, Louis de Bonald, Juan Donoso-Cortés, La Bourdonnaye, seus principais expoentes (RODRIGUES, 2013), mas assume versões diferenciadas ao longo da história e de contextos específicos, mantendo sempre a perspectiva da "defesa de todos os princípios que colaborariam para a manutenção do tecido social e da sociabilidade, da família e dos valores cristãos - a ordem, a autoridade, os costumes e a tradição" (LYNCH, 2008, p. 73).

O conservadorismo, seja na filosofia de modo geral, seja na teoria política, está associado a uma postura de desconfiança, de cautela e mesmo de resistência às mudanças, especialmente aquelas de caráter revolucionário. Não se trata de uma negação pura e simples da mudança social ou política, visto que isso implicaria, inclusive, em uma concepção de sociedade a-histórica, estática, permanente. Trata-se de uma postura de defesa (conservação) das estruturas sociais e políticas já consolidadas, tomando sua consolidação histórica como indicador de pertinência e viabilidade social. Ou seja, a postura conservadora é uma postura de opção sistemática por aquilo que já está consolidado, pela manutenção das coisas tal qual elas são como opção primeira. A mudança não é algo negado de forma absoluta, mas algo que deve ser sempre visto com cautela e aceito apenas depois de amplo e profundo processo de convencimento e comprovação de sua viabilidade.

No caso brasileiro, o pensamento conservador foi dominante na organização da sociedade e na política até o processo de redemocratização, em meados da década de 1980. Pode-se afirmar que a Constituição de 1988 foi a primeira, na história brasileira, que afirmou um conjunto de compreensões na linha do rompimento do conservadorismo, tais como a afirmação das liberdades individuais; o estabelecimento de um conjunto de direitos sociais e econômicos na linha da universalização, da seguridade e da equidade; a proposição de uma nova ideia de Estado, na direção da descentralização político-administrativa, da participação democrática e do controle social; entre outros (CARVALHO, 2002). Porém, no processo de sua regulamentação se tem uma reação conservadora, alinhada ao neoliberalismo⁵ emergente, que impediu que muitos avanços propostos fossem efetivamente implantados.

A aliança entre conservadores e neoliberais deu sustentação aos governos de Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso. Porém, as críticas e pressões sociais levaram a um "esgotamento" dessa aliança e a emergência de um governo de centro-esquerda. A ascensão ao poder dessas forças de centro-esquerda levou a uma inflexão da hegemonia da aliança entre conservadores e neoliberais, afirmando uma "relativa hegemonia" de grupos

⁵ Uma caracterização clara da proposta neoliberal pode ser encontrada em Anderson (1995).

mais à esquerda (SINGER, 2012). Porém, mesmo que tenham representado avanços significativos na direção de políticas sociais e econômicas de cunho inclusivo, na direção da esquerda, não efetivaram um rompimento com as forças de manutenção da ordem e com os interesses do capital. Para Singer (2012), trata-se de um "fenômeno híbrido" que captura um tanto desse conservadorismo, presente em diferentes grupos e extratos de classe, na direção do apoio a uma proposta de desenvolvimento que proporcionasse crescimento econômico com relativa distribuição de renda, possibilidades de ascensão social e inclusão de grupos e extratos de classe tradicionalmente excluídos na dinâmica anterior da sociedade brasileira.

Já o neoconservadorismo, como afirma Almeida (2018), mesmo tendo como referência o pensamento conservador (que o autor denomina como clássico), é um movimento que emerge na segunda metade do século XX como reação ao Estado do Bem-Estar Social (em suas diferentes versões), ao movimento da contracultura e à nova esquerda. Para esse movimento, a crise econômica que atingiu o capitalismo a partir do final de década de 1960 era, antes de tudo, uma crise moral, decorrente do "abandono dos valores tradicionais que governam a sociedade desde os primórdios da civilização, feito em nome de um igualitarismo artificialmente criado pela intervenção estatal" (ALMEIDA, 2018, p. 28).

Na visão dos neoconservadores, as diferenças de classe, sexo e até mesmo de raça, sempre fizeram parte da ordem social, estando na base da formação da sociedade ocidental. O rompimento com essas diferenças, em nome de uma "ilusória sociedade sem classes", levou a uma "degradação cultural sem precedentes" (ALMEIDA, 2018, p. 28). Essa ilusória igualdade teve no Estado um dos principais fundamentos, na medida em que criou instrumentos legais e políticas públicas que geraram permissividade, assistencialismo e direitos em excesso. Com isso, a pauta neoconservadora preconiza a restauração da autoridade,

o restabelecimento da ordem e a implantação de um Estado mínimo que não prejudique a liberdade individual e a livre iniciativa no campo econômico (ALMEIDA, 2018; CEPEDA, 2018). Daí sua aproximação com o neoliberalismo no que diz respeito às pautas econômicas, de atuação do Estado no campo das políticas e de regulação do mundo do trabalho, por exemplo. Embora estejam em campo oposto aos preceitos liberais no que tange aos costumes, aos direitos e liberdades individuais, aos direitos humanos, à democracia.

"Liberal na economia, conservador nos costumes", diz o lema do núcleo ideológico que representa a proposta vencedora das eleições presidenciais brasileiras de 2018. O liberalismo, como se vê, só é incorporado ao discurso neoconservador naquilo que prega especificamente sobre a relação do Estado com a economia e com as políticas públicas, ou seja, naquilo que lhe toma como base o pensamento neoliberal. Toda a dimensão política da teoria liberal, calcada nos direitos individuais, na igualdade de condições, no Estado de direito, na liberdade e autonomia dos cidadãos, na razão e na democracia como parâmetros de organização do Estado e da sociedade, são deixados de lado em nome de preceitos como os valores religiosos, a hierarquia, a família patriarcal e a tradição.

Essa pauta neoconservadora encontra ambiente favorável à sua propagação no início da década de 2010, quando começa a se romper a "relativa hegemonia" (SINGER, 2012) de grupos mais à esquerda na condução das políticas do governo federal e na construção do imaginário social, especialmente em decorrência dos efeitos da crise internacional de 2008/9 e do arrefecimento do boom internacional das commodities. A adoção de medidas para conter os impactos da crise internacional, somadas aos constantes escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos, levaram à emergência de manifestações sociais que acirraram a disputa entre os diferentes interesses em jogo (REIS; SOARES, 2017). Disputas que culminaram no processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff e na construção de um novo arranjo de poder⁶ que se consolidou com a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República, em 2018 (ROTTA; ROTTA, 2019).

No novo arranjo é que o ideário neoconservador se torna hegemônico. Entre os grupos⁷ que sustentam esse novo arranjo, Rotta e Rotta (2019) identificam os ligados ao setor religioso, à segurança pública, a frações da classe média (à "nova direita"), a frações do capital comprometidas com soluções mercantilizadas e aos conservadores tradicionais. Tal hegemonia, assim como ocorrera na década de 1960, produz diagnósticos moralistas para explicar a crise econômica. Assim, a diminuição do crescimento econômico do país e sua consequente queda na arrecadação são apresentadas como resultado simples e direto dos desvios morais dos agentes governamentais envolvidos em casos de corrupção. Uma vez mais os desvios morais e a falta de valores cristãos e de patriotismo são taxados como causadores dos males que assolam o Brasil. E, também uma vez mais, soluções simples no campo da moralidade, da religião, dos valores tradicionais, do patriotismo simplista, são apresentadas como único caminho viável para a retomada do crescimento e do "desenvolvimento". E, claro, políticos neoconservadores se apresentam como os únicos aptos a implantar essas soluções e a conduzir os rumos da "nova sociedade".

Nesse cenário, profundamente marcado por um discurso moralista, o pensamento religioso assume papel fundamental. A forte influência do pensamento religioso na formação da sociedade brasileira e latino-americana é consenso entre pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento. Porém, entre o final do século XX e o início do século XXI, se tem um ingresso mais ativo de

várias denominações religiosas na cena política, nos espaços legislativos e executivos. Reis e Soares (2017) identificam que esse fenômeno se traduz no fortalecimento do voto religioso, na ampliação das bancadas evangélicas⁸ e na participação expressiva desses grupos nas manifestações públicas e nos movimentos de rua. Ao estudar as motivações dessa atuação mais proeminente dos grupos religiosos nos espaços públicos, Villazón (2015) destaca que ela está ligada a uma leitura da realidade que identifica a necessidade de frear o avanço da agenda de mudanças culturais, especialmente no que se refere à sexualidade, gênero e reprodução, nas legislações de cada país; combater o processo de laicização e secularização, que foram os principais responsáveis pela desestruturação da família tradicional, da moral e dos costumes: e reconstruir um "cosmos sagrado" em torno da estabilidade pessoal, da família nuclear (heterossexual, patriarcal e hierárquica), da obediência, da ordem, da disciplina e da moral cristã tradicional. Para viabilizar estes objetivos se estabelece uma parceria tácita entre lideranças expressivas de diferentes denominações religiosas evangélicas (tradicionais, pentecostais e neopentecostais)9 com parte da hierarquia¹⁰ e com movimentos similares da Igreja católica para a viabilização de seminários, workshops, mobilizações sociais, processos legais e influência junto a atores políticos, especialmente nos parlamentos.

Um segundo grupo de influência que está na base de sustentação desse novo arranjo de poder instituído no Brasil é o ligado às forças de segurança. Não é novidade, na história brasileira, a influência direta das forças de segurança nos diferentes espaços de poder na sociedade

⁶ Entende-se o arranjo de poder como a capacidade de coordenar, mesmo que minimamente, distribuindo papeis e funções, atores e recursos, evitando redundâncias, sobreposições e conflitos internos, no sentido de conquistar os objetivos estabelecidos (MACHADO; GOMIDE; PIRES, 2018). A ideia de arranjos de poder insere-se nas discussões a respeito da *governance* (SANTOS, 1997; GONÇALVES, 2011).

Pinto (2019) faz uma leitura um pouco diferenciada e aponta a existência de quatro núcleos de poder que dão sustentação do governo Bolsonaro: o núcleo familiar-ideológico, ancorado nas ideias do neoconservadorismo norte-americano; o núcleo militar, sustentado nas ideias defendidas pelo general Sérgio Augusto de Avellar Coutinho; o núcleo econômico liberalizante, conduzido pelo ministro da Economia Paulo Guedes a partir do ideário da "Escola de Chicago"; e o núcleo judiciário lavajatista (mais especificamente a "República de Curitiba") comandando pelo ministro da Justiça Sergio Moro. Esta leitura encontra algumas confluências com o apresentado neste texto, mas também algumas diferenças. Uma análise comparativa poderia ser objeto de novas reflexões.

⁸ Para uma análise retrospectiva da formação da bancada evangélica ou Frente Parlamentar Evangélica pode-se consultar Quadros e Madeira (2018).

Liderados pela Assembleia de Deus, Igreja Universal do Reino de Deus e Igreja Batista.

Alas contrárias à Teologia da Libertação e comprometidas com os movimentos de Renovação Carismática.

brasileira. O Brasil possui uma história marcada por recorrentes regimes de exceção que tiveram nas forças armadas, no aparato de segurança pública e nas forças tradicionais conservadoras, seu aporte de sustentação. Nas forças armadas e no aparato de segurança pública são dominantes o pensamento positivista e a ideologia da segurança nacional. No pensamento positivista, a ordem social é apresentada como condição para o progresso, sendo mantida pelo imperativo legal e pelo exercício da autoridade. Utiliza-se a lei, a autoridade e a força coercitiva do Estado para inibir reações contrárias ao projeto dominante. Nesses aspectos o positivismo aproxima-se do ideário da Doutrina de Segurança Nacional para a qual a segurança da Nação está acima de tudo, pois o inimigo está por toda a parte e seu combate deve ser permanente.11 Para combater o "inimigo" tornam-se justificáveis todos os meios e medidas, inclusive as que desrespeitam o aparato legal existente. Se as leis e a Constituição atrapalham, mudam-se as leis (COMBLIN, 1978).

O que, talvez, seja novidade neste momento histórico é que essas forças tradicionais de segurança encontram aliados expressivos no aparato de segurança privada¹² que se estabeleceu no país, especialmente após a Reforma do Estado, nas décadas de 1980 e 1990. Zanetic (2005) refere que se trata de um fenômeno mundial, não sendo, portanto, exclusividade do Brasil o crescimento expressivo desse aparato. Entre os motivos do crescimento ele aponta o aumento da sensação de insegurança na população; o desenvolvimento de um certo "status" de proteção privada dos cidadãos; o incentivo econômico e o espaço legal para a expansão do policiamento corporativo; a disseminação de condomínios privados e de espaços semipúblicos; a pressão das companhias de seguros; "mudanças importantes na consciência política, que tornaram possível, na esfera da segurança, criar um sistema integrado, público e privado, entre as atividades do Estado e os "avalistas corporativos da paz" (ZANETIC, 2005, p. 14); entre outros. Na formação desse aparato de segurança privada são utilizados os mesmos métodos e a mesma ideologia dominante no setor de segurança pública. Inclusive, boa parte desse aparato é formado por indivíduos que tiveram experiências ligadas à segurança pública, quer nas forças policiais ou nas forças armadas. Os instrutores dos cursos de formação para vigilantes privados, normalmente, são oriundos dos quadros da segurança pública.

Um terceiro grupo que compõe a base de sustentação do novo arranjo de poder instituído no Brasil é formado por frações das camadas médias da população. A expansão dos direitos sociais, decorrentes do processo de redemocratização, da Constituição de 1988 e das políticas públicas do Estado brasileiro, especialmente ao longo da década de 2000, levou à ampliação e ao fortalecimento das camadas médias. Apple (2015) identifica, nesse espaço das camadas médias, frações comprometidas com a ideologia e as técnicas de "accountability, medição e gestão", que ele denomina "nova classe média".

Esse grupo se faz presente, no Brasil, de forma especial, pela atuação da "Nova Direita". Ao estudar a "Nova Direita", Cepeda (2018), diz tratar-se de um grupo bastante heterogêneo que atua através de institutos, *sites*, *blogs* e redes editoriais, visando à preparação de quadros, especialmente entre a juventude, a fim de disputar espaços na arena acadêmica, intelectual e política. Entre as principais ideias que defendem destaca o conceito de natureza humana desigual, em oposição

¹¹ Pinto (2019) evidencia bem como esse discurso foi atualizado e reelaborado a partir das referências produzidas pelo general Sérgio Augusto de Avellar Coutinho, incorporando-se no alto comando das Forças Armadas e sendo reproduzido em ações e discursos públicos dos mesmos.

Um setor que, no Brasil, emprega 700 mil trabalhadores formalizados, superando o contingente do Exército brasileiro, faturando, anualmente, em torno de 50 bilhões de reais. (SECURITY, 2018). Zanetic (2005) evidencia uma expansão enorme desse setor a partir da década de 1980, referindo que ele ocupava, em 2005, em torno de 2 milhões de trabalhadores, somando os ligados ao mercado formal e informal. Em 1998, apenas em relação aos vigilantes privados, contava com 280.193 trabalhadores, enquanto em 2004 atingia 1.148.568 trabalhadores cadastrados. O autor também refere que essa expansão não ocorre apenas no Brasil, mas é um fenômeno mundial.

¹³ Neri (2008) identifica o nascimento de uma "nova classe média" no Brasil a partir de 2004, quando começam a ser observados processos de mobilidade social decorrentes de geração e manutenção de renda do trabalho, no longo prazo, e provenientes de políticas públicas, especialmente as sociais.

Para um debate mais conceitual a respeito do tema da "classe média" pode-se consultar Scalon e Salata (2012).

frontal ao jusnaturalismo e ao contratualismo, assumindo uma postura de recusa da igualdade como fundamento político e ontológico do ser humano; a aceitação inconteste da imperfeição da natureza humana e a impossibilidade de sua correção; a existência de uma ordem natural que se traduz na vida social; o reconhecimento positivo do conflito como maximização da liberdade individual: a crítica à democracia como ditadura da maioria e instrumento de limitação do indivíduo; a aceitação da injustiça como matriz da vida social: o mercado social, entendido como a possibilidade de cada indivíduo lutar, sozinho, pelo seu espaço; o culto da liberdade individual privada e a redução do interesse público a uma expressão dos interesses particulares; a defesa da meritocracia e da liberdade econômica; o combate sem tréguas ao racionalismo iluminista; a naturalização e autonomização das regras do mercado; o horror às utopias; a negação da política como ferramenta de gestão dos conflitos, de mudança e regulação da vida social; a visão de que o problema é o Estado e não o Mercado, e a salvação é o individualismo competitivo, meritocrático, e não a vida socialmente organizada.

Embora parte dessa "nova classe média", composta também por intelectuais, professores, artistas, defenda causas como o pluralismo e a diversidade (cultural, sexual, de gênero), em geral o faz a partir dos referenciais da pós-modernidade, fortemente centrados na noção de identidade e de subjetividade. Assim, embora essa parcela da população tenha aversão ao neoconservadorismo e ao que ele defende, tal aversão se dá predominantemente no campo moral, não como resistência sistemática e teoricamente situada no campo das ideias. Afinal, essa parcela da "nova classe média" também tem suas desconfianças em relação à ciência, à razão, às instituições democráticas, pois vê nelas estruturas de poder e de autoritarismo. Com isso, embora rejeitem o neoconservadorismo pelo viés da moral, esses segmentos acabam por reforçá-lo em sua estrutura mais fundamental de constituição, que é justamente a negação das instituições, da razão como parâmetro de organização da vida em sociedade e da ciência como sua base produtora de conhecimento. Ou seja, ao "atacar" o conteúdo de seu discurso, acabam por reforçar as bases mais profundas do neoconservadorismo ao compartilhar com ele a estrutura básica de pensamento e de compreensão da realidade sociopolítica.

As frações do capital, comprometidas com soluções mercantilizadas, constituem o quarto grupo de sustentação deste novo arranjo de poder. São representadas por sócios majoritários, grandes acionistas e altos executivos de instituições financeiras, fundos de investimento, grandes empresas que controlam as bolsas de valores e empresas líderes das cadeias globais de valor. Porém, as ideias aí propaladas também se materializam em diferentes frações de classes (empresários das diferentes áreas, expressivas frações das camadas médias e até mesmo trabalhadores) que compartilham a visão de que a mercantilização, a desregulamentação e a privatização representam as únicas alternativas para o desenvolvimento econômico. Para esses, a ação do Estado deve voltar-se para criar as condições para o funcionamento do livre mercado, fornecendo-lhe o aparato legal e a segurança jurídica. Ou, no limite, até se pode prescindir completamente do Estado, transferindo para a sociedade civil o processo de regulamentação da vida coletiva.

É a partir desse quarto grupo que emerge uma espécie de "ultraneoliberalismo", uma radicalização até mesmo dos preceitos mais desestatizantes que marcaram os anos 1990, a partir do Consenso de Washington. Ele se baseia em um diagnóstico de que se o Consenso de Washington não produziu o que se imaginava, não é porque era demasiado neoliberal, mas porque não o foi o suficiente. É assim que o neoconservadorismo brasileiro vai tomar como exemplo não potências econômicas ocidentais, nem a China como potência pautada no capitalismo de Estado, muito menos os países de liberalismo enraizado da Europa. Sua referência é o Chile de Pinochet e sua peculiar mistura de neoliberalismo radical na economia com ditadura e dilapidação das estruturas democráticas. A liberdade do mercado é festejada como a única que realmente importa, e para promovê-la não há problemas em acabar com todas as outras liberdades (política, intelectual, sexual, religiosa etc.).

O quinto grupo que integra o novo arranjo de poder é a direita tradicional conservadora. Especialmente composta pelas elites agrárias, encontra nessa "onda neoconservadora" uma possibilidade objetiva de conter os avanços conquistados nas últimas décadas pelos movimentos sociais do campo e pelos movimentos ecológicos. Utiliza como argumento básico a importância do agronegócio no desenvolvimento econômico do país, taxando como "inimigos" todos aqueles que possam representar qualquer ameaça à sua expansão e à livre atuação de seus agentes na dinâmica do livre mercado. Reivindicam a ação do Estado para garantir o direito de propriedade como "sagrado" e para proteger o agronegócio nacional diante da concorrência internacional. Mesmo tendo raízes profundas na formação da sociedade brasileira, adquiriram maior proeminência ainda no cenário econômico e social a partir do boom internacional das commodities (CALIXTRE; BIANCARELLI, CINTRA, 2014) e do processo de financeirização e mundialização do capital (BARROS, 2018). Fomentam um discurso no qual apresentam a expansão do agronegócio como a "salvação nacional" para o Brasil alcançar o "desenvolvimento", justificando, assim, a exploração dos recursos naturais, a expansão da fronteira agrícola, o desmatamento e o uso intensivo de fertilizantes e defensivos agrícolas.

Esse novo arranjo de poder em torno de pautas neoconservadoras retoma velhas alianças, reconstrói outras e tece algumas novas, no sentido de conquistar a hegemonia na sociedade civil e no meio político. Pode-se dizer que os avanços nessa direção foram significativos a partir da crise de legitimidade dos governos de centro-esquerda e das novas estratégias de reprodução do

capital, em nível internacional, desencadeadas a partir da crise de 2008/9. Esse novo arranjo de poder pode ameaçar, e de fato já ameaça, os avanços alcançados na política migratória brasileira das duas últimas décadas, como se analisa na sequência.

2 A política migratória brasileira em tempos de neoconservadorismo

Enquanto condição intrínseca à constituição humana, e manifestação do "desejo incontido de movimentar-se, de explorar o desconhecido" e "romper com as amarras" dos espaços originários (CAVARZERE, 1995, p. 8), o fenômeno migratório constitui importante dinâmica na história de vida, identidade, cultura e definição do mapa histórico da humanidade. É a conjugação entre a mobilidade de pessoas e a relação dessas com o território (DELEUZE; GUATARRI, 2005) que "constrói, ao longo da história da civilização humana, as principais formas de organizações, como a cidade, o feudo, o estado" (ROTTA, 2018, p. 29).

A presença de migrantes (em deslocamento voluntário ou forçado) em países, mediante o rompimento ou atravessamento das fronteiras soberanas, gera uma considerável saliência política, sobretudo nas últimas décadas, influenciando o andamento e a construção das políticas domésticas, relações bilaterais e regionais entre Estados e políticas de segurança nacional. A migração internacional, além de levar a "fortes reações de algumas camadas da população", apresenta um desafio à soberania dos estados, "especialmente às suas habilidades de regular o movimento de pessoas através de suas fronteiras" bem como à concepção de identidade nacional, porque, em conjunto com a diversidade étnica, cria um "povo sem origens étnicas comuns" (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014, p. 5, 19, 21, tradução nossa).15

Diante dessa constante movimentação de pes-

Do original: A defining feature of the age of migration is the challenge that some politicians and analysts believe is posed by international migration to the sovereignty of states, specifically to their ability to regulate movements of people across their borders. Whatever the policies of the governments, immigration often leads to Strong reactions from some sections of the population. More fundamental is the challenge that migration poses for national identity. The nation-state, as it has developed since the eighteent century, is premised on the idea of cultural as well as political unity. In many countries, ethnic homogeneity, defined in terms of common language, culture, traditions and history, has been seen as the basis of the nation-state. This unity has often been fictitious – a construction of the ruling elite – but it has provided powerful national myths. Immigration and ethnic diversity threaten such ideas of the nation, because they create a people without common ethnic origins.

soas projetam-se novas concepções e modelos de cidadania cada vez mais afastados das amarras nacionalistas – em grande parte inspiradas pelo cenário europeu de reestruturação, integração regional e massiva presença de migrantes no final do século XX (ROTTA, 2018), Rainer Bauböck (2002, 2006) desenvolve a perspectiva transnacional (transnational), que não busca a dissolução dos estados-nação, mas enfatiza a sobreposição, no espaço-tempo, das diferentes sociedades e culturas, invocadas pelo trânsito de fluxos de pessoas entre as estruturas de diferentes nacionalidades e afiliações a corpos políticos. Ele refere a possibilidade de "constelações de cidadania" (citizenship constellations), em que os indivíduos em situação de migração são tratados como cidadãos, como sujeitos de direitos e deveres, "simultaneamente ligados a várias entidades políticas" - em outro(s) corpo(s) político(s) do(s) qual(is) não seja(m) originário(s) sem perder a condição original –, cumulando, portanto, vínculos com Estados-nação diferentes (BAUBÖCK, 2010, p. 848, tradução nossa)¹⁶. O próprio fluxo de migrações entre os estados viabiliza que as políticas de cidadania possam tornar-se interativas e que cada governo responda às reformas do outro, harmonizando, assim, as estruturas de cidadania e de políticas migratórias. (ROTTA, 2018).

Tal cenário de influências sobre a organização dos Estados e de reações de seu povo garante ao fenômeno migratório internacional moderno o caráter de um "processo migratório", um "complexo conjunto de fatores e interações que levam à migração e influenciam seu curso" em que o ato de migrar e assentar-se em novos espaços constitui um processo deveras prolongado, que perdura o resto da vida do migrante e afeta, também, as

gerações subsequentes (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014, p. 25, 27, tradução nossa). Trata-se de uma ação coletiva, derivada de mudanças sociais, econômicas e políticas, que afetam toda a sociedade, tanto nas áreas de envio quanto de recebimento. É a partir das dinâmicas observadas no processo migratório internacional, extremamente complexo e em constante complexificação (ROTTA, 2018), e dos interesses políticos de cada Estado-nação e reações da sociedade que as políticas migratórias, enquanto "conjunto de medidas adotadas por determinado Estado para controlar o fluxo de pessoas através de suas fronteiras, bem como a permanência dos estrangeiros" (MORAES, 2014, p. 39) são desenvolvidas.

Diante da importância e da relevância política da temática do fenômeno migratório que, sobretudo nas últimas décadas, imprime um forte desafio às soberanias e identidades nacionais (CASTLES; HAAS; MILLER, 2014), estudar as políticas migratórias constitui "uma das formas de refletir sobre os projetos de país e os modelos de sociedade que cada governo e cada grupo político e social com aspirações de poder pretende instalar" (NEJAMKIS, 2016, p. 11, tradução nossa). É buscar entender o próprio Estado e como este percebe e administra a população em um território geográfico soberano.

É a partir desses modelos, projetos de poder e/ou exercício do poder que a análise das políticas migratórias possibilita desvelar o próprio caráter de "funcionalidade" atribuída aos migrantes. Para Lélio Mármora (2004, p. 49), a "demonização" dos migrantes "é funcional para os grupúsculos fundamentalistas que necessitam corporizar seus ódios", cumprindo ("em algumas sociedades" o "fantasma" dos migrantes), um papel duplo de

¹⁶ Do original: Citizenship as a legal status is a relation between individuals and territorial political entities, amon which states are the most importante ones. What I suggest calling a 'citizenship constellation' is a structure in which individuals are simultaneously linked to several such political entities, so that their legal rights and duties are determined not only by one political authority, but by several.

Do original: Migration is hardly ever a simple individual action in which a person decides to move in search of better life-chances, pulls up his or her roots in the place of origin and quickly becomes assimilated in a new countr. Much more often migration and settlement are a long-drawn-out process that will be played out for the rest of the migrant's life, and affect subsequent generations too.[...] Migration is often a collective action, arising out of social, economic and political change and affecting the whole society in both sending and receiving areas. Moreover, the experience of migration and of living in another country often leads to modification of the original plans, so that migrants' intentions at the time of departure are poor predictors o factual behavior.

The concept of the migratory process sums up the complex sets of factors and interactions which lead to migration and influence its course. Migration is a process which affects every dimension of social existence, and which develops its own complex 'internal' dynamics

18 Do original: De esta manera, estudiar las políticas públicas de migración es una de las formas para reflexionar sobre los proyectos de país y los modelos de sociedad que cada gobierno y cada grupo político y social con aspiraciones de poder pretende instalar.

"inimigo externo", perante o qual os membros de um determinado grupo ou nação deveria se unir (para proteção) e, ao mesmo tempo, um "bode emissário" das desgraças internas que não podem ser resolvidas (MÁRMORA, 2004, p. 49, tradução nossa).¹⁹

No contexto brasileiro, a mudança de interesses e visões políticas dos grupos dominantes e, consequentemente, a elaboração de modelos diferenciados de políticas migratórias (ROTTA; NUNES, 2019, p. 169-170), desvelam, por sua vez, duas grandes e diferentes "funcionalidades" atribuídas aos migrantes no decorrer da história: a) a de colonizador, mediante "a criação de políticas e programas de incentivo à entrada e ocupação de território", sendo, portanto, pessoa bem-vinda e; b) a de "artífice" da homogeneização cultural e étnica da nação, que, paradoxalmente, também traz a criação de um "inimigo estrangeiro", com a própria restrição da entrada de pessoas a partir de interesses eugênicos e de políticas de segurança nacional e securitização, mantidas mesmo após a redemocratização do Estado brasileiro.

Essas funcionalidades podem ser percebidas em uma análise do percurso histórico do país e das diferentes políticas migratórias propostas. No processo de colonização adotou-se uma postura de incentivo à entrada e ocupação de território pelos migrantes. Durante o Império e a República Velha passou-se a restringir a entrada de migrantes, priorizando determinados grupos e etnias em razão de uma proposta de eugenia, branqueamento e homogeneização. No período entre guerras e pós-Segunda Guerra, adota-se uma perspectiva de manutenção da segurança nacional, criminalizando o fenômeno migratório, tendo como ápice dessa visão a aprovação do Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980). No

período da redemocratização inicia um processo de rediscussão da política migratória a partir dos princípios estabelecidos na Constituição de 1988, que denota intensos embates em torno da elaboração da nova Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017). (ROTTA; NUNES, 2019).

A Lei de Migração traduz-se em uma inovação jurídica a partir de um pensamento cívico e solidário para a integração das pessoas em situação de migração, sendo fruto de um lento processo²⁰ de discussão democrática – e por ele legitimando-se enquanto legislação – entre o governo, a sociedade civil e especialistas na área, diante da diagnosticada necessidade de uma nova estrutura de políticas adequadas ao paradigma migratório emergente, sobretudo, ao final da primeira década do século XXI. (ROTTA, 2018). Moraes (2016) refere que ela representa a superação do "paradigma crimigratório" dominante no cenário brasileiro ao longo de grande parte do século XX.

A Lei n.º 13.445/2017 reestrutura o conjunto de políticas migratórias brasileiras, quebrando o paradigma de securitização e afastando a aplicação do termo pejorativo "estrangeiro"; rechaça o condicionamento da presença dos migrantes aos interesses e segurança nacionais; e harmoniza a matéria ao Estado democrático vigente a partir da Constituição de 1988, bem como à estrutura internacional de direitos humanos, estabelecendo diretrizes e definindo o migrante enquanto cidadão sujeito de direitos. Destacam-se, aqui as disposições principiológicas da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a outras formas de discriminação; a não criminalização da migração; a acolhida humanitária; a garantia de acesso a serviços, programas, benefícios sociais, bens públicos,

¹⁹ Do original: El 'fantasma' de las migraciones cumple - em algunas sociedades - un doble rol; por um lado aparece como el necesario 'enemigo externo' frente al que hay que aglutinarse; por outro, es el 'chivo emisario' que explica los problemas internos que no se pueden resolver. Es ahí donde el enmigrante puede cumplir un rol funcional para algunas posturas que proclaman el fin de la historia y la desaparición de las ideologías abriendo las puertas al renacimiento de los prejuicios.

Su demonización es funcional para los grupúsculos fundamentalistas que necesitan corporizar sus odios. Son funcionales para las clases medias frustradas por la decreciente calidad de sus vidas, que son convencidas y que necesitan convencerse de que la culpa de ello la tienen los pobres. Especialmente los pobres extranjeros, esos 'depredadores' que abusan de los servicios del Estado y que generan inseguridad y más pobreza.

Los migrante son funcionales para los gobernantes que desplazan la culpa de sus errores en un 'chivo emisario' que no tiene muchas posibilidades de desmentirlo. Son funcionales para los políticos que, colocando los atributos del enemigo en el 'otro', acumulan los votos del resentimiento y el miedo. Sobre todo cuando el 'otro' no es un cliente electoral.

²⁰ Para maiores detalhes do processo pode-se consultar Rotta (2018).

educação, assistência jurídica, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social (Art. 3°, inc. I, II, III, VI, IX e XI); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; demais direitos e liberdades de ordem civil, social, cultural e econômica; e, inclusive, a liberdade de circulação em todo o território nacional (Art. 4°, caput e inc. I e II). (ROTTA, 2018).

Porém, os avanços conquistados nas políticas migratórias e no arcabouço legal decorrente, passam a ser colocados em risco a partir da ascensão, nas eleições gerais de 2018, ao governo federal brasileiro, de uma aliança de forças identificadas com o ideário neoconservador. Indícios desse risco são identificados na ampliação das bancadas conservadora, neoconservadora e neoliberal no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais e nas posturas de representantes oficiais do executivo federal.

Em sua trajetória política na Câmara dos Deputados, Jair Bolsonaro sempre foi tido como adepto de concepções xenofóbicas em relação aos migrantes e refugiados, chegando a afirmar que se tratava de "escória do mundo" (VESPOLI, 2018). Durante a campanha à presidência da república, em 2018, o atual Presidente, Jair Messias Bolsonaro e seu grupo de apoio mais direto sempre defenderam posturas restritivas, nacionalistas, xenofóbicas e autoritárias no trato do fenômeno migratório. Ainda como pré-candidato, em março de 2018, em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, Bolsonaro "defendeu a revogação da Lei de Migração e abertura de campos de refugiados em Roraima, na zona de fronteira, como solução para abrigar venezuelanos que já ingressaram no país" (MENDES; MENEZES, 2019, p. 305). Na mesma ocasião, quando questionado sobre a proposta do presidente norte-americano de construir um muro na fronteira com o México para barrar a entrada de migrantes latinos, Bolsonaro afirmou que se estivesse no lugar de Trump faria a mesma coisa. Seus assessores a aliados mais diretos, por várias ocasiões, durante campanha à Presidência da República, manifestaram-se de forma ofensiva aos migrantes e refugiados. No seu plano de governo, a única menção feita aos migrantes diz respeito aos familiares dos médicos cubanos participantes do "Programa Mais Médicos". Uma manifestação ideológica, afirmando que "nossos irmãos cubanos serão libertados. Suas famílias poderão imigrar para o Brasil. Caso sejam aprovados no REVALIDA, passarão a receber integralmente o valor que lhes é roubado pelos ditadores de Cuba!" (VESPOLI, 2018, p. 1).

Uma das primeiras manifestações do ministro das Relações Exteriores do governo de Jair Bolsonaro, Ernesto Araújo, foi no sentido de tecer fortes críticas ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (Global Compact for safe, orderly and regular migration), definindo-o como um "instrumento inadequado, que fere a soberania nacional brasileira e que o Brasil deve buscar a normatização das migrações a partir de sua realidade nacional" (ROTTA; NUNES, 2019, p. 168). Em 8 de janeiro de 2019, o Itamaraty pediu aos diplomatas brasileiros em Nova York e em Genebra que comunicassem à ONU a saída do referido pacto. Essa posição manifesta, em termos de relações internacionais, a preferência pela adoção de políticas migratórias securitárias, conservadoras e nacionalistas, em completa oposição às políticas de integração de "estrangeiros" em comunidades de acolhida, como manifesto na Lei de Migrações recentemente aprovada (ROTTA; ROTTA, 2019).

O presidente brasileiro, Jair Messias Bolsonaro, por diversas ocasiões tem tornado explícita estsa opção. Em entrevista realizada em 18 de março de 2019, na emissora Fox News, quando em visita à cidade de Washington, declarou apoio à iniciativa de Donald Trump quanto à construção de um muro na fronteira México-Estados Unidos, afirmando que "a maioria dos imigrantes não tem boas intenções" (BOLSONARO, 2019). No episódio da crise da Venezuela tratou a questão dos refugiados como caso de polícia, designando forças militares para tratar do tema. Em termos de diplomacia internacional, quando em eventos ou negociações, sempre mostrou-se próximo de governos²¹ que adotam

²¹ A exemplo de Israel, Itália, Polônia, Hungria, Inglaterra, Estados Unidos, entre outros.

posturas restritivas aos direitos humanos e, em especial, aos ligados à imigrantes e refugiados.

Seguindo a mesma tendência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, comandado por Sérgio Moro, publicou, em 26 de julho de 2019, a Portaria de n.º 666. A Portaria propôs a regulamentação do artigo 45 da Lei de Migração, que trata de "pessoas impedidas de ingressar no país", e o artigo 50, que trata da deportação de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional" (BRASIL, 2017). A referida Portaria foi duramente criticada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e por entidades de defesa dos direitos dos migrantes, pois representa um "retorno ao passado autoritário do Brasil" e um desrespeito aos compromissos internacionais assumidos pelo país na Convenção de Genebra, de 1951, que trata do Estatuto dos Refugiados (MENDES; MENEZES, 2019, p. 313-314).

A referida Portaria encapsula, em alguns dispositivos da legislação migratória, a possibilidade de criação de um estado ou modelo de exceção inspirado na eleição de um inimigo político comum do governo e, sobretudo, um inimigo estrangeiro. É deveras anacrônica, pois resgata o zeitgeist do Estatuto do Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980), marcando o retorno do condicionamento da estadia de estrangeiros à segurança e interesses nacionais, em um resgate à Doutrina de Segurança Nacional do período ditatorial. Além de entender o estrangeiro como inimigo, deturpa o próprio instituto da deportação, retirando ou dilapidando direitos no que diz respeito ao exercício do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa pela pessoa estrangeira.

Souza (2019, p. 33), analisando a gestão migratória no Brasil sob o governo Bolsonaro, evidencia uma postura aparentemente contraditória. Se, por um lado, "oferece aos deslocados venezuelanos uma resposta ampla e humanitária", por outro,

"utilizando a retórica de segurança, ordem e soberania, assume explicitamente uma agenda de alinhamento com políticas internacionais de restrição migratória" (2019, p. 33). Porém, deixa claro que se trata de uma aparente contradição, pois a postura adotada em relação aos venezuelanos está muito mais ligada à anteposição ao viés ideológico do governo daquele país do que ao reconhecimento do direito de cidadania aos "deslocados venezuelanos". Haja vista a postura dominante no governo e manifesta nos episódios da saída do Pacto Mundial de Migração; edição da Portaria n.º 666/2019; revogação do status de refugiado concedido há mais de uma década a três²² paraguaios, vítimas de sequestro e tortura; apresentação da Emenda 1 ao Projeto de Lei n. 1928, proposto pelo senador Fernando Bezerra (MDB/RO), líder do governo no Senado, propondo modificações na Lei de Migração (Lei n.º 13.445/17) e na Lei de Refúgio (Lei n.º 9.474/97); publicação da Portaria n.º 666/2019, por parte do ministro da Justiça e Segurança Pública; posição assumida pelo governo brasileiro em relação aos cubanos que faziam parte do "Programa Mais Médicos"; posições adotadas pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) em relação a pedidos de refúgio; fragilidade da agenda migratória e das garantias assegurados aos refugiados e migrantes vigente no atual governo; entre outros.

A participação e o discurso feito pela ministra Damares Alves, da pasta da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por ocasião da "3ª Cúpula da Demografia", realizada em Budapeste (Hungria), em 5 de setembro de 2019, ratifica, mais uma vez, a postura de aliança com forças de direita e extrema direita, defensoras de posturas restritivas de direitos, em especial aos migrantes e refugiados. A defesa de valores tradicionais e a restrição aos migrantes foram temas centrais de pauta, inclusive atacando posturas históricas e consolidas da Organização das Nações Unidas (ONU).

Na sessão plenária de 14 de junho de 2019, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), que foi amplamente reformulado a partir da publicação da Portaria n.º 576/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, revogou o status de refúgio que havia sido conferido, em dezembro de 2003, a três ex-ativistas do "Patria Libre" (Juan Francisco Arrom Suhrurt, Anuncio Martí Méndez e Victor Antonio Colmán Ortegra), partido de esquerda fundado em 1990 e ligado a movimentos estudantis. Essa revogação atendeu a um pedido do presidente paraguaio, alinhado ideologicamente ao governo Bolsonaro. "Houve evidente motivação ideológica na iniciativa, que nunca foi omitida pelo Presidente brasileiro e pelo atual Ministro da Justiça" (SOUZA, 2019, p. 37).

Coletta (2019), ouvindo especialistas da área a fim de analisar a postura adotada, neste primeiro ano de mandato, pelo Ministério das Relações Exteriores, chega a afirmar que Ernesto Araújo e seu grupo de assessores mais diretos promoveram uma "quinada ideológica inédita no Itamaraty". Trazendo a contribuição de Rubens Ricúpero, diplomata de carreira, refere que se trata de uma "ruptura praticamente total com a linha seguida pelo Brasil desde o governo Geisel (1974-1979) e acentuada após a redemocratização: política de afirmação da autonomia de acordo com os interesses nacionais, sem alinhamentos ou hostilidades automáticas a nenhuma potência" (2019, p. 2). Essa guinada evidencia uma tendência de alinhamento ideológico com nações que adotam posturas restritivas aos migrantes e refugiados; propostas de hostilidade e interferência direta em países não alinhados ideologicamente com o governo Bolsonaro; e um pragmatismo econômico que se sobrepõe a propostas de outras naturezas.

A postura restritiva de direitos, em especial aos migrantes e refugiados, manifesta-se também nas posições assumidas pela base aliada do governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como nas atitudes cotidianas da própria população que o apoia de forma explícita. No primeiro caso pode-se citar o Projeto de Lei n.º 1.928/2019, apresentado pelo senador Fernando Bezerra Coelho, líder do governo Bolsonaro no Senado, que propõe mudanças na Lei de Migração, propondo tornar mais rígidas as regras para acolhimento e permanência de refugiados no país (MENDES; MENEZES, 2019). No segundo, pode-se referir o ocorrido em 1 de setembro de 2019, quando foram arremessadas garrafas e gás de pimenta na entrada do bar e restaurante Al Janiah, em São Paulo/SP, local "conhecido por ser um espaço democrático de defesa das minorias políticas e acolhimento de refugiados", que emprega 35 refugiados sírios e palestinos (UOL, 2019).²³

Esse conjunto de elementos evidenciados denotam posturas que produzem uma espécie de desconstrução da Lei n.º 13.445/2017, invia-

bilizando avanços na garantia de direitos aos imigrantes e refugiados e retomando perspectivas conservadoras remanescentes do período de vigência do Estatuto do Estrangeiro e da Lei de Segurança Nacional.

Considerações finais

A ascensão do neoconservadorismo, no Brasil, especialmente a partir do início da década de 2010, garantiu a formação de um novo arranjo de poder que se tornou hegemônico nas eleições gerais de 2018. Esse novo arranjo sustenta-se a partir da aliança entre grupos religiosos conservadores, setores ligados à segurança pública, frações da classe média ("nova direita"), setores ligados ao capital, especialmente o financeiro, e conservadores tradicionais. Estes grupos, mesmo que heterogêneos em sua constituição, agregam-se em torno de uma mescla de valores tradicionais (família, religião, hierarquia, autoridade, disciplina, ordem natural e social), com ideias liberais na economia (individualismo, competição, livre mercado, meritocracia), securitização do Estado, nacionalismo e controle da pobreza, gerando uma "política do ódio" ao diferente, que se traduz na ojeriza aos migrantes e refugiados. Voltam-se contra todos aqueles que defendem projetos societários fundados nas liberdades individuais, nos direitos universais, na solidariedade, na justiça social e na possibilidade de construção do futuro com base nos princípios da racionalidade, da negociação política e da diversidade.

Para esse novo arranjo de poder, construído com base no pensamento neoconservador, as políticas migratórias estabelecidas no Brasil a partir do processo de redemocratização, e, de forma especial, a Lei de Migrações, discutida, elaborada e aprovada em um contexto de expansão e universalização de direitos, garantia da diversidade e das liberdades individuais e afirmação da cidadania, acaba transformando-se em empecilho e, portanto, inimigo a ser combatido. Nesse sentido alternam-se estratégias de cunho interno e de ação na esfera da política internacio-

Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/09/01/bar-de-refugiados-palestinos-sofre-ataque-com-garrafas-e-gas-em-sao-paulo.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

nal, visando retomar um viés "crimigratório", que marcou o Estatuto do Estrangeiro e a Ideologia da Segurança Nacional, remanescentes do período da ditadura militar (1964-1985).

Essa postura dominante no novo arranjo de poder estabelecido apresenta indícios claros de retrocesso, não apenas nas políticas migratórias, mas também em todo o campo das políticas econômicas e sociais. Esse possível retrocesso tende a ameaçar as conquistas alcançadas, mesmo que sempre permeadas por um constante jogo de forças, a partir do processo de redemocratização.

Passados pouco mais de um ano da consolidação deste novo arranjo neoconservador no poder, já são perceptíveis os primeiros sinais de fragilidade dos acordos estabelecidos. Porém, ainda são incipientes as manifestações sociais e a reorganização das forças contrárias a esse projeto, denotando que o mesmo mantém a hegemonia na sociedade civil e na política. A capacidade de manutenção desta hegemonia, assim como as possibilidades de sua superação, depende do complexo jogo de forças estabelecido e do contexto histórico no qual se realizam.

Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Neoconservadorismo e Liberalismo. *In:* GALLEGO, Esther Solano (org.). *O ódio como política*: a reinvenção da direita no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27-33. *E-Book*. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4476955/mod_resource/content/1/L.%20Bulgarelli%20Moralidades%2C%20direitas%20e%20direitos%20LGBTI.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). *Pós-neoliberalismo*: as políticas sociais e o Estado democrático. 3.ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 09-23.

APPLE, M. Produzindo diferença: neoliberalismo, neoconservadorismo e a política de reforma educacional. *Linhas Críticas*, Brasília, n.46, p. 606-644, 2015. Disponível em: https://www.redalyc.org/html/1935/193543849005/. Acesso em: 10 jun. 2019. https://doi.org/10.26512/lc.v21i46.4684.

BAUBÖCK, Rainer. Studying citizenship constellations. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, London, v. 36, n. 5, p. 847-859, May 2010. Disponível em: http://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13691831003764375. Acesso em: 20 set. 2017. https://doi.org/10.1080/13691831003764375.

BAUBÖCK, Rainer. Citizenship and migration: concepts and controversies. *In*: BAUBÖCK, Rainer (ed.). *Migration and Citizenship*. Legal Status, rights and political parcipation. IMISCOE Reports. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2006. p. 15-31. https://doi.org/10.5117/9789053568880.

BAUBÖCK, Rainer. How migration transforms citizenship: international, multination and transnational perspectives. IS. I.I: IWE, 2002. (IWE – Working Papers Series, n. 24). Disponível em: https://eif.univie.ac.at/downloads/workingpapers/IWE-Papers/WP24.pdf. Acesso em: 01 out. 2017.

BARROS, Ilena Felipe. O agronegócio e a atuação da burguesia agrária: considerações da luta de classes no campo. *Serviço Social & Sociedade.*, São Paulo, n. 131, p. 175-195, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n131/0101-6628-sssoc-131-0175.pdf. Acesso em: 10 dez. 2019. https://doi.org/10.1590/0101-6628.136.

BOLSONARO, Jair Messias. [Entrevista cedida a] Shannon Bream. Fox News, Washington, 2019. Disponível em: https://www.foxnews.com/politics/brazils-bolsonaro-talks-controversial-tweet-mysterious-killing-in-fox-news-exclusive. Acesso em: 16 out. 2020.

BONAZZI, Tiziano. Conservadorismo. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora da UnB, 1992. v. 1.p. 242-246.

BRASIL. *Lei n.º 13.445*, de 24 de maio de 2017. Lei de migração. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. *Lei n.*° *6.815*, de 19 de agosto de 1980. Estatuto do estrangeiro. Brasília, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6815.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. *Portaria n.º* 666, de 25 de julho de 2019. Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-666-de-25-de-julho-de-2019-207244569. Acesso em 05 ag. 2019.

CALIXTRE, André Bojikian; BIANCARELLI, André Martins; CINTRA, Marcos Antônio Macedo (org.). *Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro*. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/150605_livro_presente_futuro.pdf. Acesso em: 15 dez. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil:* o longo caminho. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTLES, Stephen; HAAS, Hein de; MILLER, Mark J. *The age of migration:* international population movements in the modern world. Fifth edition. New York: The Guilford Press, 2014. https://doi.org/10.1007/978-0-230-36639-8.

CAVARZERE, Thelma Thais. *Direito Internacional da pessoa humana*: a circulação internacional de pessoas. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

CEPEDA, Vera Alves. A nova direita no Brasil: contexto e matrizes conceituais. *Mediações*, Londrina, v. 23, n. 2, p. 75-122, maio/ago. 2018. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34801/pdf. Acesso em: 10 abr. 2019. https://doi.org/10.5433/2176-6665.2018v23n2p40.

COLETTA, Ricardo Della. Em um ano, Ernesto promove guinada ideológica inédita no Itamaraty. Folha de São Paulo, 15 dez. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/12/em-um-ano-ernesto-promove-guinada-ideologica-inedita-no-itamaraty.shtml. Acesso em: 03 jan. 2020.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional*: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CRUZ, Sebastião Velasco e; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (org.). *Direita, volver*! O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/fpa/20170906042027/pdf_1132.pdf. Acesso em: 15 dez. 2019.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Felix. *A thousand plateaus*: capitalism and schizophrenia. Tradução Brian Massumi. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2005.

GONÇALVES, Alcindo. *Governança global e regimes internacionais*. São Paulo: Almedina, 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O pensamento conservador Ibero-americano na era das independências (1808-1850). *Lua Nova*, São Paulo, n.74, p.59-92, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/04.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019. https://doi.org/10.1590/S0102-64452008000200004.

MACHADO, Raphael Amorim; GOMIDE, Alexandre de Ávila; PIRES, Roberto Rocha Coelho. Arranjos, instrumentos e ambiente político-institucional na reconfiguração da ação estatal em políticas de infraestrutura no Brasil. *In*: GOMIDE, Alexandre de Ávila; PEREIRA, Ana Karine (org.). *Governança da política de infraestrutura:* condicionantes institucionais ao investimento. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. p. 37-62. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180705_livro_gover_politica_infra_condic_inst_invest.pdf. Acesso em: 31 dez. 2019.

MÁRMORA, Lelio. *Las políticas de migraciones internacionales*. Edición actualizada. Prólogo de Alfredo Eric Calcagno. Buenos Aires: Paidós, 2004.

MENDES, José Aurivaldo Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de. Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: "perigo estrangeiro" e retorno à ideologia de segurança nacional. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*. Salvador, n. 247, p. 302-321, mai./ago. 2019. Disponível em: https://revistas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/download/568/458. Acesso em: 03 jan. 2020. https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p302-321.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Política criminal *versus* política migratória: um debate incipiente no Brasil. *Revista da Defensoria Pública União*, n. 7, Brasília, p. 33-54, jan./dez. 2014. Disponível em: http://revistadadpu.dpu.def.br/index.php/dpu/article/view/39. Acesso em: 9 nov. 2017.

NEJAMKIS, Lucila Sabrina. *Políticas migratórias en Argentina*, 1976-2010: de la Doctrina de Seguridad Nacional, a la consolidación del derecho humano a la migración. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2016.

NERI, Marcelo Côrtes (coord.). *A nova classe média*. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2008.

PINTO, Eduardo Costa. *Bolsonaro e os Quartéis:* a loucura com método. Texto para Discussão 006. Rio de Janeiro: Instituto de Economia/UFRJ, 2019. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2019/TD_IE_006_2019_PINTO.pdf. Acesso em: 02 jan. 2020.

QUADROS, Marcos Paulo dos Reis; MADEIRA, Rafael Machado. Fim da direita envergonhada? Atuação da bancada evangélica e da bancada da bala e os caminhos da representação do conservadorismo no Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 24, nº 3, p. 486-522, set./ dez. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1807-01912018243486.

REIS, Guilherme Simões; SOARES, Giovanna. O fascismo no Brasil: o ovo da serpente chocou. *Desenvolvimento em Debate*, Rio de Janeiro, v.5, n.01, p. 51-71, 2017. Disponível em: http://desenvolvimentoemdebate.ie.ufrj.br/pdf/dd_v_5_1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.

RODRIGUES, Cândido Moreira. Expoentes do pensamento conservador: conservadores tradicionalistas e contrarrevolucionários. *Revista Brasileira de História das Religiões* – ANPUH, *Maringá*, Ano VI, n. 16, p. 35-54, maio 2013. Disponível em: http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhranpuh/article/view/22626/12694 Acesso em 10 abr. 2019.

ROTTA. Edemar; ROTTA, Diego Guilherme. Novo arranjo de poder no Brasil e os possíveis reflexos na política migratória. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA: BUSCANDO O SUL, V., 2019. São Borja. *Anais* [...]. São Borja: UNIPAMPA, 2019. p. 44-56.

ROTTA, Diego Guilherme; NUNES, Péricles Stehmann. Evoluções e retrocessos: perspectivas históricas das políticas migratórias do Brasil Colônia à República Federativa do Brasil. *In:* FILPO, Klever Paulo Leal et al. (org.). *Direitos Humanos e Sociedade*. Rio de Janeiro: Grupo Multifoco, p. 158-173.

ROTTA, Diego Guilherme. *O migrante no contexto da política migratória brasileira:* perspectivas de acesso à cidadania em um cenário de (re)fechamento de fronteiras. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). PPGDIR, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ángelo, 2018.

SANTOS, Maria Helena de Castro. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 40, n. 3. p. 335-376, 1997. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000300003. Acesso em: 01 jan. 2020. https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000300003.

SCALON, Celi.; SALATA, André. Uma Nova Classe Média no Brasil da Última Década? O debate a partir da perspectiva sociológica. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 387-407, maio/ago. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/se/v27n2/a0gv27n2.pdf. Acesso em: 30 dez. 2019. https://doi.org/10.1590/S0102-69g2201200020000g.

SECURITI – Segurança e Serviços. Estudo sobre segurança privada detecta crescimento do setor. *Security*, 11 de Outubro de 2018. Disponível em: https://www.sousecurity.com.br/blog/estudo-sobre-seguranca-privada-detecta-crescimento-do-setor. Acesso em: 30 dez. 2019.

SINGER, André. *Os sentidos do lulismo*. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

SOUZA, Fabrício Toledo de. Gestão migratória no Brasil: rumo ao subdesenvolvimento *Lugar Comum*, Rio de Janeiro, n. 55, p. 33-48, out. 2019. Disponível em: http://uninomade.net/wp-content/files_mf/1572791720LC%2055%20-%20REVISTA%20INTEIRA%20-%20OUT%202019. pdf#page=33. Acesso em: 02 jan. 2020.

UOL. Bar de refugiados palestinos sofre ataque com garrafas e gás em São Paulo. *UOL*., São Paulo, 01 de setembro de 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/09/01/bar-de-refugiados-palestinos-sofre-ataque-com-garrafas-e-gas-em-sao-paulo.htm. Acesso em: 09 jan. 2020.

VESPOLI, Pâmela. Você sabe o que o seu candidato a presidente propõe sobre migrantes? *MigraMundo online*, 06.10.2018. Disponível em: https://migramundo.com/voce-sabe-o-que-o-seu-candidato-a-presidente-propoe-sobre-migrantes/. Acesso em: 03 jan. 2020.

VILLAZÓN, Júlio Córdova. Velhas e novas direitas religiosas na América Latina: os evangélicos como fator político. *In*: CRUZ, Sebastião Velasco e; KAYSEL, André; CODAS, Gustavo (org.). *Direita, volver!* O retorno da direita e o ciclo político brasileiro. São Paulo: Perseu Abramo, 2015, p. 163-176.

ZANETIC, André. A questão da segurança privada Estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2005. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-14062007-154033/publico/dissertacao.pdf. Acesso em: 30 dez. 2019.

Edemar Rotta

Doutor e Pós-Doutor em Serviço Social pela Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas – Mestrado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), em Cerro Largo, RS, Brasil.

Diego Guilherme Rotta

Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), em Santo Ângelo, RS, Brasil; doutorando em Direito e Bolsista CAPES/ PROSUC no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da URI, em Santo Ângelo, RS, Brasil.

Ivann Carlos Lago

Doutor e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, SC; professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas – Mestrado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), em Cerro Largo, RS, Brasil.

Endereço para correspondência

Diego Guilherme Rotta

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Rua Universidade das Missões, 464, Prédio 18, 2º Andar 98802470

Santo Ângelo, RS Brasil

Edemar Rotta/ Ivann Carlos Lago Universidade Federal da Fronteira Sul Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, 1580 97900000

Cerro Largo, RS, Brasil